ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 141 /2008 DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a venda de ingressos nos Cinemas, Cineclubes, Teatros, Shows e Eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus.

Autor – Gamaliel Bonfim Soares – Vereador.

PUBLICAÇÃO
Publicado em conformância
o Artigo 94 da L.O.M. e
Lei. RT 37/147 e 242/522
Em 30 de /2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso a cinemas, cineclubes, teatros, shows, circenses e eventos esportivos no município de Rorainópolis-RR.

Art.2º Os Estudantes pagarão o equivalente a metade do preço pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público.

Art. 3º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art.4º A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida;

I – Para os estudantes de primeiro e segundo graus, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – **UBES**, Grêmios Estudantis, Centros Cívicos e União Municipal dos estudantes Secundaristas – **UMES**

Art.5º A Carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas a s entidades estudantis competentes para emiti-la, constará:

I – Fotografia do Aluno, com carimbo da entidade estudantil aposto sobre ela.

II – O nome e a data do nascimento do Aluno;

III – O número de matrícula;

IV – Assinatura do presidente da entidade estudantil;

Art.6º A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte;

Art.7º O executivo baixará dentro de até (60) sessenta dias, as normas regulamentares para a execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2008.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 140 /2008 DE 30 DE JUNHO DE 2008.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o Artigo 94 da L.O.M. e Tasp. RT 437/447 e 242/522
Em 30/06/2008

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 051/2000, que dispõe sobre a remuneração do membro titular do Conselho Tutelar.

Autor – Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1° da lei Municipal nº 051/2000 de 28 de Abril de 2000 que dispõe sobre a remuneração do Membro Titular do Conselho Tutelar.

Art.2º O art. Da lei Municipal nº 051/2000 de 28 de Abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica estabelecido o valor da remuneração mensal do **MEMBRO TITULAR** do Conselho Tutelar do Município de Rorainópolis, sendo no valor de **R$ 600,00 (Seiscentos reais)**".

Art.3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da prefeitura Municipal de Rorainópolis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2008.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal